

LEI Nº 1.077/2009

DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera redação do caput dos art. 89 e 91; acresce parágrafo 5º ao art. 89, da Lei 746/2003, de 24 de novembro de 2003, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições APROVOU e EU, MARIA APARECIDA GOMES LIMA, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput dos art. 89 e 91 da Lei 746/2003, bem como acrescenta o parágrafo 5º do art. 89, da citada Lei; que passam ter a seguinte redação:

“Art. 89 - É concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ - 1º -

§ - 2º -

§ - 3º -

§ - 4º -

§ 5º - Os quatro primeiros meses de licença maternidade serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia – Alexânia Prev, e os dois meses a mais serão pagos pelo empregador.

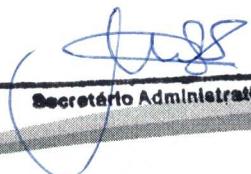
Art. 91 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é concedida licença maternidade, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., 08/09/09



Secretário Administrativo



Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal